



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

REQUERIMENTO

(Da Sra. Jandira Feghali)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2011 (apenso ao Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2008).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2011, indevidamente apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2008.

Com efeito, as mencionadas proposições não cuidam de matéria idêntica ou correlata, e não poderia ter havido a apensação, eis que, nos termos do art. 142 do R.I. a tramitação conjunta somente pode ocorrer com proposições de mesma espécie “*que regulem matéria idêntica ou correlata*”.

O Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2008, conforme dispõe a própria ementa, “*Regulamenta o inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal (Imposto sobre Grandes Fortunas)*”, enquanto o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2011, nos termos da ementa, “*Cria a Contribuição Social das Grandes Fortunas (CSGF), e dá outras providências*”. São, portanto, proposições díspares, com conteúdo e objetivos distintos, em nada idênticos ou correlatos.



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

A proposição mais antiga tem por objetivo regular o inciso VII do art. 153 da Constituição, visando a instituição do imposto de competência da União previsto no mencionado dispositivo.

Já o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2011, institui contribuição social destinada a angariar recursos para o Fundo Nacional de Saúde (conforme determinado no art. 9º da proposição). Trata-se, portanto, de proposição que tem por base comando constitucional distinto, que é o artigo 195, §4º, da Constituição.

A divergência entre os comandos constitucionais que regem a apresentação das duas proposições evidencia de forma inequívoca as diferentes naturezas entre os tributos que se pretendem criar.

No caso do PLP 277/2008, trata-se da competência tributária ordinária da União para a criação de **imposto**. Os impostos, como se sabe, constituem espécie de tributo que não possui destinação específica, de forma que as receitas formadas a partir de sua arrecadação passam a integrar o Orçamento Geral da União. Por isso, a Mesa Diretora despachou, de forma irretocável, o PLP 277 para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O PLP 48/2011, por sua vez, se enquadra na competência residual da União para instituir tributos, tomando por base o artigo 195, §4º, da Constituição. No caso, optou-se pela instituição de espécie de tributo diferente dos impostos. Tendo o claro objetivo de ampliar as formas de custear a seguridade social, o PLP 48 pretende instituir **contribuição social**, vez que esta espécie de tributo admite — diferentemente do imposto — que haja destinação específica para o produto da arrecadação. Assim, pode-se destinar esses recursos à saúde pública, como se pretende.

Como se vê, embora uma leitura apressada das ementas dos dois Projetos de Lei Complementar em questão possa passar a impressão de que cuidam de matérias correlatas, a análise mais atenta das duas



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

proposições evidencia que se tratam de matérias distintas em sua natureza e em seus objetivos. Com efeito, uma proposição visa a instituir imposto para ampliar o Orçamento Geral da União enquanto a outra busca estabelecer nova fonte de custeio para a saúde pública.

Foi exatamente esse objetivo do PLP 48 que levou a Mesa Diretora a despachá-lo — também de forma irretocável — à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Finanças e Tributação com tramitação independente. Os despachos diferenciados para as duas proposições teve por base precisamente a constatação de que as duas proposições têm por objetos matérias distintas e não correlatas, evidenciando que a posição inicial da Mesa Diretora era a mais adequada ao caso.

Pelos motivos acima expostos, entendo que não há razão que justifique manter o PLP 48/2011 apensado ao PLP 277/2008 — que em nada se relaciona ao tema da seguridade social — e requeiro sua desapensação.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2012.

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ